



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI Nº 035, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de cartão alimentação fornecido aos Servidores Municipais.

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de cartão alimentação fornecido aos Servidores Municipais Ativos Efetivos, nomeados após aprovação em concurso público.

§ 1º - Os benefícios desta Lei não são devidos aos Servidores Municipais Autônomos, eventuais, temporários e os ocupantes de cargos em comissão ou quaisquer outros servidores não efetivos da Administração Direta.

§ 2º - A citada concessão será realizada através do fornecimento mensal do cartão alimentação, composto por crédito em moeda corrente, que poderá ser utilizado pelo servidor municipal para a compra de alimentos.

§ 3º - A concessão do benefício que trata o Caput do Art. 1º, ficará condicionada à existência de recursos financeiros disponíveis para tal finalidade.

Artigo 2º - O referido benefício possui caráter pessoal, sendo devido apenas 01 (um) benefício por servidor.

Artigo 3º - O limite inicial do cartão alimentação será de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), e será reajustado anualmente pela variação do IPCA.

Artigo 4º - O Cartão Alimentação instituído por esta lei:

1 - não tem natureza salarial ou remuneratória, possuindo caráter eminentemente assistencial;



2

Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias e fundo de garantia;

Artigo 5º - O Cartão Alimentação instituído por esta lei será custeado:

I - pelo servidor, na parcela equivalente a 01% (um por cento) de seu valor, equivalente a R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos), descontados em folha de pagamento.

II - pelo Município, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do Cartão Alimentação autorizará o Município a descontar, mensalmente, do servidor a sua cota de participação de que trata o item I deste artigo.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente todo o texto da Lei nº 069 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Bananal.


DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de registro de Leis em 26 de maio de 2010.
Publicado no Quadro de avisos e publicações em 26 de maio de 2010.


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração